

DETERMINAR O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA SEM PRAZO, POR SE TRATAR DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) (3.61)

800.386/78 - Of. nº 1387/90-Mineração Santarém Ltda.-Cachoeiro de Itapemirim-ES.

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

890.094/90 - Cerâmica Nova Ltda. - Baixo Guandu - ES. Registro de Licenciamento nº 523/99 DS, de 14/01/91. Substância - Argila - Prazo até 31/12/92

890.294/90 - Areal Petrópole de Itaguaí - Itaguaí - RJ. Registro de Licenciamento nº 518/99 DS, de 12/12/90. Substância - Areia - Prazo até 12/02/94.

890.305/90 - Areal Telúrio Ltda. - Itaboraí - RJ. Registro de Licenciamento nº 519/99 DS, de 07/01/91. Substância - Areia - Prazo até 24/07/91.

890.364/90 - Areal Danúbio Azul Ltda. - Itaguaí - RJ. Registro de Licenciamento nº 520/99 DS, de 08/01/91. Substância - Areia - Prazo até 12/11/93.

890.418/90 - Pedraços Pedreiras Ltda. - Bom Jardim - RJ. Registro de Licenciamento nº 516/99 DS, de 04/12/90. Substância - Granito (laje, paralelepípedo, meio-fio pedra de mão) - Prazo até 19/08/2000.

890.494/90 - Ricon e Filhos, Extração de Areia Ltda. - Itaguaí - RJ. Registro de Licenciamento nº 521/99 DS, de 08/01/91. Substância - Areia - Prazo até 30/05/94.

890.508/90 - Rio Grande Minérios Ltda. - São Sebastião do Alto - RJ. Registro de Licenciamento nº 522/99 DS, de 09/01/91. Substância - Areia - Prazo até 28/08/95.

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO / ITEM V PORTARIA Nº 148, DE 27/10/80(7.40)

890.238/90 - Mineração Nossa Senhora da Saúde Ltda. - Itaguaí - RJ. Registro de Licenciamento nº 523/99 DS, de 12/12/90. Substância - Gnaiss - Prazo até 11/12/2000

890.385/90 - Minareia Extratora de Areia Ltda. - Nova Iguaçu - RJ. Registro de Licenciamento nº 524/99 DS, de 12/12/90. Substância - Areia - Prazo até 12/12/90

890.387/90 - Areal Ala Ltda. - Nova Iguaçu - RJ. Registro de Licenciamento nº 525/99 DS, de 12/12/90. Substância - Granito - Prazo até 29/11/91.

DEFERE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO (7.42)

890.337/81 - Pedreira Volta Redonda Ltda. - Volta Redonda - RJ. Registro de Licenciamento nº 281/99 DS, de 12/12/90. Substância - Gnaiss - Prazo até 11/12/2000

891.138/89 - Comércio de Pedras Arantes B. Ltda. - São Antonio de Pádua-RJ. Registro de Licenciamento nº 464/99 DS, de 30/11/90. Substância - Granito - Prazo até 29/11/91.

DETERMINAR O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.13)

890.291/80 - Of. nº 1371/90-Pedreira da Estrêla Ltda. - São Gonçalo - RJ. (Of. nº 12/91) REGINA CELIA NOGUEIRA F. DA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000523/90, resolve:

I - Aplicar à FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Portaria nº 253, de 20 de novembro de 1984, publicada no D.O.U. de 22 subsequente, a pena de suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no artigo 63, alínea "e" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, redação do Decreto-Lei nº 236/67, por infringência ao disposto no artigo 38, alínea "h" do Código Brasileiro de Telecomunicações, combinado com o artigo 28, item 12, alínea "c" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação do Decreto nº 88.067/83.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000498/90, RESOLVE:

I - Aplicar à CARAJÁS FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Portaria nº 047, de 10 de abril de 1981, publicada no D.O.U. de 15 subsequente, a pena de suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no artigo 63, alínea "e" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, redação do Decreto-Lei nº 236/67, por infringência ao disposto no item 9.5 da Norma Técnica nº 07/80, com a redação dada pela Portaria SG nº 17/83, combinado com o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, nos termos do seu item 2, e

CONSIDERANDO ser conveniente melhor aproveitar as frequências canalizadas para utilização no Serviço Especial de Radiorrecado, nos termos previsto no item 5 da Norma nº 04/82, aprovada pela Portaria nº 122, de 2 de julho de 1982, do extinto Ministério das Comunicações.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender à demanda constatada no Serviço de Rádio-Táxi, resolve:

1. Alterar o item 5 da Norma nº 04/82, aprovada pela Portaria nº 122, de 02 de julho de 1982 - Serviço Especial de Radiorrecado, retrocidiando, estabelecendo para o Serviço, a utilização das frequências a seguir indicadas:

*5 - Canalização - A utilização de frequência referente às estações de base do Serviço Especial de Radiorrecado obedece à seguinte canalização:

Canal nº	Freq. (MHz) Transmissão	Freq. (MHz) Recepção
1	243,775	257,525
2	243,800	257,550
3	243,900	257,650
4	244,000	257,750"

11. Dar nova redação ao item 5 da Norma nº 01/82, Serviço de Rádio-Táxi, aprovada pela Portaria/MC nº 44, de 3 de março de 1982, alterado pela Portaria/MC nº 18, de 22 de março de 1986 e complementada pela Instrução - DENTEL nº 05/88, de 21 de setembro de 1988, em face das novas frequências incluídas na canalização do referido Serviço, conforme a seguir indicado:

***5 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA**

Poderá ser utilizada modulação em amplitude ou modulação em frequência, sendo que as emissões terão as seguintes designações:

Faixa (MHz)	Designação da Emissão
26	6K00A3EUN
34 (até o canal 10 inclusive)	6K00A3EUN
34 (canais 11, 12, 13, 14 e 15)	16K0F3EUN
38/39/150/160/240/460	16K0F3EUN

5.1 - FREQUÊNCIAS

Poderão ser utilizadas nas faixas de 26 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 150 MHz, 160 MHz, 240 MHz e 460 MHz, segundo a canalização apresentada a seguir:

a) Faixa de 26 MHz (*)	
Canal nº	F (MHz)
1.....	26,700
2.....	26,710
3.....	26,720
4.....	26,730
5.....	26,740
6.....	26,750
7.....	26,760
8.....	26,770
9.....	26,780
10.....	26,790
11.....	26,800
12.....	26,810
13.....	26,820
14.....	26,830
15.....	26,840
16.....	26,850
17.....	26,860
18.....	26,870
19.....	26,880
20.....	26,890

(*) Não é recomendado, nesta faixa de frequências e numa mesma localidade, o uso de canais adjacentes, exceto quando, comprovadamente, os equipamentos utilizados permitam tal uso sem causar interferência prejudicial.

b) Faixa de 34 MHz	
Canal nº	F (MHz)
1.....	34,480
2.....	34,490
3.....	34,500
4.....	34,510